

CONTRATO Nº 042 / 2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

BOMBONATO PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA - ME com sede na R T-48, Nº. 538, QD 39, LT 15, APTO 302, EDIF OASIS, Setor Bueno, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.491.611/0001-54, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação de nº 189/2013, Autos nº 2013001093, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para realizar a elaboração de projeto de ar condicionado – Hospital Alberto Rassi – HGG (Ambulatório), tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2013 - Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 189/2013, a CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total fixo de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em uma única parcela, quando da entrega do projeto final.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação;

02- Os serviços/projetos, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo de **10 (dez) dias** (conforme estipulado em proposta), conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante;

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato;

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício;

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados;

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA;

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes;

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

IV – DO PAGAMENTO:

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços/projetos em referência, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, mediante o recebimento e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) faturada(s) e da apresentação das certidões negativas atualizadas declinadas neste contrato;

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/projetos realizados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada;

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização;

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês;

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO:

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES:

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação:

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO:

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 189/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais;

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais;

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO:

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;

12- A CONTRATADA, na execução dos serviços/projetos, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação, competindo à CONTRATANTE arcar, exclusivamente, com a taxa de aprovação e demais procedimentos de encaminhamento para aprovação dos projetos/serviços avençados;

13- Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual;

14- Quando da execução dos serviços/projetos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência) do Pedido de Cotação nº 189/2013, Autos nº 2013001093, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

15- O presente instrumento terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendida entre a assinatura deste e o término dos serviços/projetos contratados, conforme cronograma estipulado no Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência) do Pedido de Cotação de nº 189/2013, Autos nº 2013001093, sem

prejuízo do prazo de garantia dos serviços executados e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites do Regulamento Próprio da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;

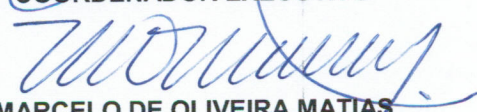
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.


16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 04 de Abril de 2013.

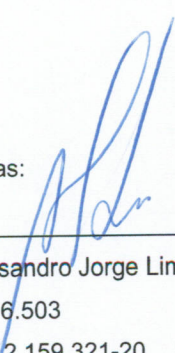

JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


BOMBONATO PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA - ME
LARISSA RODRIGUES GUIMARÃES BOMBONATO
CREA/GO Nº 7051/D
CPF/MF: 532.805.711-20
CONTRATADA

Testemunhas:

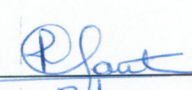
1ª

Nome:  Alexandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

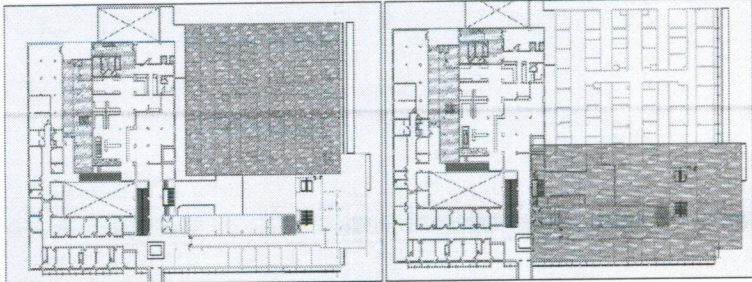
Nome:  Robson Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34.

TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO I, DO CONTRATO Nº 042 / 2013.

OBJETO: Pedido de Cotação de nº 189/2013, Autos nº 2013001093, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para realizar a elaboração de projeto de ar condicionado – Hospital Alberto Rassi – HGG (Ambulatório), tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2013 - Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), conforme abaixo descrito:

ELABORAÇÃO DE PROJETO - CLIMATIZAÇÃO DO AMBULATÓRIO - HGG			
Item	Unidade	Quant.	Descrição
1	Serviço	01	<p>Serviços técnico especializados de engenharia para elaboração de Projeto para Climatização do Ambulatório do Hospital Alberto Rassi – HGG.</p> <p>1 – Local: Ambulatório do HGG (1º Andar) Área Total Estimada: 1.554,90 m² (destacadas em vermelho no croqui abaixo)</p>  <p>2 - Relação dos Serviços Mínimos a serem Executados:</p> <p>a) Levantamento da carga térmica dos ambientes a serem climatizados, incluindo salas, corredores, consultórios e recepção/espera;</p> <p>b) Selecionar equipamentos de ar condicionado, exaustão e ventilação mecânica a serem utilizados para atender a carga térmica calculada;</p> <p>c) Locação dos pontos de dreno, pontos de força e dimensionamento das casas de máquinas de ar condicionado, exaustão e ventilação mecânica;</p> <p>d) Dimensionamento da rede frigorígena / hidráulica que atenda as condições ideais de funcionamento dos equipamentos selecionados;</p> <p>e) Dimensionamento da rede de dutos e bocas de ar que sejam necessários para a distribuição do ar condicionado;</p> <p>f) Diagramas de força e comando dos quadros elétricos dos equipamentos de ar condicionado, exaustão e ventilação mecânica;</p> <p>g) Projeto de ar condicionado executado em <i>Autocad</i> ou similar, respeitando as normas brasileiras de ar condicionado (ABNT), vigentes na presente data;</p> <p>h) Especificação técnica do material e equipamentos previstos em projeto;</p> <p>i) Anotação do projeto no CREA-GO.</p>
VALOR TOTAL:			R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

1 - A empresa contratada deverá executar seus serviços em escritório próprio, devendo realizar visitas no Ambulatório do HGG, situado à Av. Anhanguera, Nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO, para aferir as peculiaridades e os custos envolvidos na elaboração do projeto;

2 - O projeto deverá seguir o Projeto de Arquitetura relativo à reforma, adequação e ampliação do

vstorage/publica/gecol/Processos/Processos/2013 - GECOM/COMPRAS - HGG 2013/2 Pedidos de cotações/Pedido de Cotação N 189 13 - ELABORAÇÃO PROJ AR CONDICIONADO AMBULATÓRIO - Contrato Fernando Bombonato.doc

Ambulatório, elaborado pela Arquiteta Tereza Cristina Paes Del Papa (anexo);

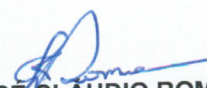
Nota: A Contratada deverá conservar as características originais do imóvel e equipamentos. Devido a eventuais peculiaridades encontradas, qualquer alteração que fuja do projeto de arquitetura acima relacionado deverá ser mediante autorização do IDTECH;

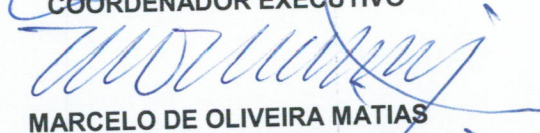
3 – Observações Complementares:


- a) O dimensionamento e locação dos dutos deverá ser de forma a não interferir na futura climatização do andar térreo, devendo o projeto ser elaborado com vistas a ocupar o menor espaço possível dentro do imóvel;
- b) A contratada deverá prestar assessoria ao IDTECH no momento de escolha do fornecedor do sistema de ar condicionado (avaliar compatibilidade da proposta com o projeto elaborado), bem como durante a execução e entrega final do sistema;
- c) O IDTECH optará, à princípio, pela adoção do sistema de climatização por "água gelada";
- d) O projetos deverão ser entregues em via impressa(colorida) e em via eletrônica (CD com arquivo no formato DWG);
- e) Os Projetos deverão seguir os Padrões e normas relacionadas aos ambientes que prestam serviços de saúde, sobretudo a NBR 7256, 16401/08 e RDC nº. 50/02 – ANVISA;
- f) A contratada terá o prazo de **10(dez) dias** para elaboração dos projetos/conclusão dos serviços (conforme avençado em proposta enviada);
- g) Para efeitos de quitação total do pagamento, o IDTECH exigirá a conclusão dos serviços, incluindo a ART;
- h) O valor total global dos serviços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos mesmos, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão-de-obra, impostos, taxas, dentre outros;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 04 de Abril de 2013.


JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO

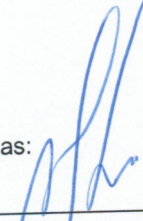

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


BOMBONATO PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA - ME
LARISSA RODRIGUES GUIMARÃES BOMBONATO
CREA/GO Nº 7051/D
CPF/MF: 532.805.711-20
CONTRATADA

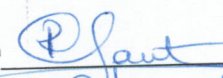
Larissa Rodrigues G. Bombonato
Advogada
OAB/GO: 31371

Testemunhas:

1ª


Nome: Alexandro Jorge Lima
RG/CI: 2.916.503
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª


Nome: Robson Alves dos Santos
RG/CI: 2.249.124 SSP/GO
CPF/MF: 767.567.181-34